



CONTRATO N.º 254/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 107/2020/DICP – FORNECIMENTO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ 4/2020 CELEBRADO PELA CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

Pedro Nelson Pereira Marques, casado, natural de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente na [REDAZIDA], Freguesia de [REDAZIDA] [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente e procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, com o capital social de €300.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede na Rua da Calmeira, n.º 260, Letra C - Andrinos, Freguesia de Leiria, Pousos Barreira e Cortes, pessoa coletiva número 508 306 000, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 16/11/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 107/2020/DICP – Fornecimento de gasóleo de aquecimento na modalidade de fornecimento contínuo, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 4/2020] celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/02010299, compromisso número 3327/2020, autorizado em 11/11/2020, contração de dívida n.º 4905/2020 e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 06 de dezembro de 2019 com continuação em 09 de dezembro de 2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante gasóleo de aquecimento, nos termos e condições definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos fornecimentos previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantidade de bens efetivamente fornecida, de acordo com o desconto unitário de €0,149/litro de gasóleo (cento e quarenta e nove milésimos de euro por litro de gasóleo), até ao valor máximo de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do respetivo compromisso.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1 – O contrato vigorará até os fornecimentos perfazerem o valor contratualizado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.